

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 04/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO

O Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração, no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, da composição da Taxa de Juros, com a inclusão na mesma da Taxa de Longo Prazo - TLP em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (item 4.1 da presente Circular), bem como a prorrogação do prazo de vigência para 30.06.2018 (item 17 desta Circular), tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.625, de 25.01.2018.

Deste modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PROCAP-AGRO, para o Ano Agrícola 2017/2018, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Promover a recuperação ou a reestruturação patrimonial das cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 1.2. Disponibilizar recursos para o financiamento de capital de giro visando a atender as necessidades imediatas operacionais das cooperativas.

## 2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associados a cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 2.2. Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 2.3. Cooperativas centrais de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
  - 2.3.1. Equiparam-se às cooperativas centrais, para fins de acesso aos financiamentos no âmbito do PROCAP-AGRO, as federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que

sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1. **Para as Beneficiárias de que trata o item 2.1:** integralização de quotas do capital social em cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 3.2. **Para as Beneficiárias de que trata o item 2.2:** integralização de quotas do capital social em cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, capital de giro e crédito concedido diretamente à cooperativa para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular; e
- 3.3. **Para as Beneficiárias de que trata o item 2.3:** capital de giro e crédito concedido diretamente à cooperativa para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular.

### 4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROCAP-AGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **SAFRA2017/2018-01**.

#### 4.1. Taxas de Juros:

A taxa de juros será composta pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 3,7% a.a. (três inteiros e sete décimos por cento ao ano).

Nas taxas acima previstas está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 1,6% a.a. (um inteiro e seis décimos por cento ao ano).

#### 4.2. Prazo Total

4.2.1. Para os financiamentos de capital de giro: até 24 (vinte e quatro) meses; e

4.2.2. Para os demais: até 72 (setenta e dois) meses.

#### 4.3. Prazo de carência:

4.3.1. Para os financiamentos de capital de giro: até 6 (seis) meses, observado o disposto no item 4.3.1.1;

**4.3.1.1.** Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 (três) meses.

**4.3.2.** Para os demais: até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **4.4. Periodicidade dos pagamentos:**

**4.4.1.** Para os financiamentos de capital de giro: mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa.

Durante a fase de carência os juros poderão ser pagos com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos subitens 4.2.1. e 4.3.1., contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

**4.4.2.** Para os demais: os pagamentos relativos ao principal da dívida serão feitos em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária Final.

Os pagamentos referentes aos juros serão realizados juntamente com as parcelas de amortização, exceto durante a fase de carência, quando são exigíveis semestralmente ou anualmente, de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária Final, conforme o cronograma de reembolso do principal.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos subitens 4.2.2. e 4.3.2., contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

**4.4.3.** O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

**4.4.3.1.** Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

- a)** a data da primeira amortização deverá ser definida, pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário;
- b)** o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização; e

- c) os meses de incidência dos juros durante a fase de carência serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

**4.4.3.2.** Nas operações encaminhadas por meio do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet - Sistema FRO Eletrônica ou pelo Sistema BNDES Online:

- a) o prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) o vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, trimestre, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência, observadas as periodicidades de amortização permitidas conforme subitens 4.4.1. e 4.4.2.; e
- c) os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

## **5. LIMITES DE FINANCIAMENTO:**

### **5.1. Produtor Cooperado:**

- 5.1.1. Até 100% (cem por cento) do valor de integralização de suas quotas-partes, limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), não podendo ultrapassar, por cooperativa, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independente de créditos obtidos em outros programas oficiais.

### **5.2. Cooperativa Singular:**

- 5.2.1. Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em operações destinadas à integralização de quotas-partes, devendo ser considerado o somatório dos créditos concedidos à cooperativa singular para integralização de suas quotas-partes na respectiva cooperativa central e dos créditos concedidos diretamente à cooperativa singular para integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, devendo ainda ser computado, para fins deste limite, o

montante financiado pelos produtores rurais associados para integralização de quotas-partes na cooperativa singular, bem como a parcela do crédito concedido diretamente à cooperativa central correspondente à integralização de quotas-partes por parte da cooperativa singular, na forma prevista no MCR 5-3.

**5.2.2.** Nas operações de financiamento de capital de giro, o limite de crédito é de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por cooperativa, independentemente de créditos obtidos com a integralização de quotas-partes, tanto dos cooperados na cooperativa singular, quanto da cooperativa singular em cooperativa central.

### **5.3. Cooperativa Central:**

**5.3.1.** Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), para capital de giro, independentemente de créditos obtidos com a integralização de quotas-partes de suas cooperativas singulares.

**5.3.2.** Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em operações de crédito concedidas diretamente à cooperativa central para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, devendo ainda ser computado, para fins deste limite, o montante financiado pelas cooperativas singulares associadas para integralização de quotas-parte na cooperativa central.

**5.4.** Admite-se, respeitados os demais requisitos, a concessão de mais de uma operação de crédito:

**5.4.1.** Para **financiamento de capital de giro** à mesma cooperativa, observado que o somatório dos saldos devedores “em ser” das operações de capital de giro, contratadas **a partir de 01.07.2011**, não deve ultrapassar os limites de que tratam os itens 5.2.2 e 5.3.1, mesmo que a contratação seja realizada em anos agrícolas distintos, observada a exigência de apresentação pela cooperativa da declaração de que trata o item 8.3.1 desta Circular.

**5.4.2.** Para **financiamento destinado à integralização de quotas-parte** ao mesmo produtor, cooperativa singular ou cooperativa central, observado que o somatório dos valores das operações de crédito contratadas não pode ultrapassar os limites de que tratam os itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.3.2, respectivamente, mesmo que a contratação seja realizada em anos agrícolas distintos.

**5.4.2.1.** Não são computados, para efeito dos limites de que trata o item 5.4.2, os valores referentes às operações contratadas até 30.06.2010.

**5.5.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

## **6. GARANTIAS**

**6.1.** As garantias ficarão a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.

## **7. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**7.1.** Nos financiamentos à integralização de quotas-partes devem ser observadas as seguintes condições:

- 7.1.1.** a contabilização do valor relativo à integralização do capital social deve ser feita pela cooperativa na mesma data da liberação dos recursos, baixando a responsabilidade dos produtores rurais como devedores dessas quotas-partes;
- 7.1.2.** as quotas-partes devem permanecer integralizadas ao capital da cooperativa emissora, no mínimo, até a quitação da respectiva operação de crédito pelos associados produtores rurais ou das cooperativas singulares associadas, conforme o caso;
- 7.1.3.** os recursos recebidos pela cooperativa emissora devem ser utilizados conforme Plano de Capitalização e recomposição do capital social aprovado; e
- 7.1.4.** os financiamentos diretamente concedidos para cooperativas de produção agropecuária (singular ou central), destinados à integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus associados devem atender ao disposto no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular.

## **8. ANÁLISE**

A concessão de financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO está sujeita à apresentação pela cooperativa ao Agente Financeiro, dos seguintes documentos:

**8.1.** Nos financiamentos para cooperado produtor rural à integralização de quotas-partes e na concessão de crédito diretamente às cooperativas singulares para integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus cooperados:

- 8.1.1.** plano de capitalização e recomposição do capital social, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em Assembleia

Geral Ordinária (AGO) ou em convocação extraordinária, respeitado o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor;

- 8.1.2.** projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-partes para o saneamento financeiro;
- 8.1.3.** quando se tratar de financiamento de quotas-partes para saneamento financeiro, termo de cooperação assinado com entidade de assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperativa, da organização e profissionalização dos cooperados, monitoramento e controles por meio de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e
- 8.1.4.** declaração da cooperativa de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular.

**8.2.** Nos financiamentos para cooperativa singular à integralização de quotas-partes em cooperativa central e na concessão de crédito diretamente às cooperativas centrais para integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus cooperados:

**8.2.1.** Documentos da cooperativa central:

- 8.2.1.1** plano de capitalização e recomposição do capital social demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou em convocação extraordinária, respeitado o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor;
- 8.2.1.2** projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-partes para o saneamento financeiro;
- 8.2.1.3** quando se tratar de financiamento de quotas-partes para saneamento financeiro, termo de cooperação assinado com entidade de assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperativa, da

organização e profissionalização dos cooperados, monitoramento e controles através de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e

**8.2.1.4** declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular.

### **8.2.2** Documentos da cooperativa singular:

**8.2.2.1** declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular.

### **8.3.** Nos financiamentos de capital de giro:

**8.3.1.** declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular; e

**8.3.2.** declaração da cooperativa que autorize o Agente Financeiro a protocolar proposta de financiamento ao capital de giro junto ao BNDES, informando o valor autorizado, o Ano Agrícola 2017/2018, a identificação do responsável pela autorização (nome e cargo/função na cooperativa) e data da autorização e, se for aplicável, o prazo de vigência da autorização.

No sítio eletrônico <https://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

## **9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, observadas as seguintes orientações:

**9.1.** Para os financiamentos destinados à integralização de quotas-partes concedidos diretamente a cooperados produtores rurais, aos quais se refere o item 3.1:

**9.1.1** Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos, previamente à formalização jurídica do crédito, pelo Sistema de Processamento de

Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, por meio, respectivamente, do endereço eletrônico <https://online.bndes.gov.br> ou <https://ws-h.bndes.gov.br/apa>;

- 9.1.2** Pelos referidos endereços, conforme o caso, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação. No caso do Sistema BNDES Online deverão ainda ser informados os dados das contratações;
- 9.1.3** O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações pelos Sistemas PGA e BNDES Online;
- 9.1.4** Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso aos referidos Sistemas e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado através do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico [www.bndes.gov.br/faleconosco](http://www.bndes.gov.br/faleconosco). No caso do Sistema PGA os Agentes Financeiros receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página. Por sua vez, no caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para utilização do aludido Sistema; e
- 9.1.5** Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.
- 9.1.6.** Para as operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, na etapa de contratação da operação, caso a formalização jurídica do financiamento entre Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário seja realizada na mesma data de envio das informações ao BNDES, o BNDES verificará em relação à contratação da operação as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade se atesta por meio das certidões e documentos listados nos subitens subsequentes, considerando-se tal verificação pelo BNDES como substitutiva da confirmação da regularidade nos portais específicos para fins de seu acompanhamento pelo BNDES:
- 9.1.6.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **ou**
- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal

(CADIN), caso o Beneficiário se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira pública federal.

**9.1.6.2.** Comprovação de que o Beneficiário não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

**9.1.7.** Para a liberação de recursos em operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, o BNDES verificará a conformidade do Beneficiário em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 9.1.6.1, de forma substitutiva à sua confirmação pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, para fins de acompanhamento, considerando, para tanto, que a Instituição Financeira Credenciada observará o prazo de até 1 (um) dia útil para repasse de recursos, de que trata o inciso X do artigo 52 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, observado o disposto no subitem 9.1.7.1. .

No caso de descumprimento do prazo para repasse de recursos, caberá à Instituição Financeira Credenciada a obrigação de realizar a verificação de regularidade para fins de liberação, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento, sem prejuízo da multa cabível pelo repasse a destempo.

**9.1.7.1** O disposto no subitem 9.1.7 não se aplica quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal e a Beneficiária Final se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, neste caso, caberá ao aludido Agente Financeiro realizar a verificação fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 9.1.6.1 para liberação de recursos à Beneficiária Final, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento.

**9.2.** Para os financiamentos concedidos às cooperativas para integralização de quotas-partes do capital social, de que tratam os itens 3.2 e 3.3:

**9.2.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à contratação, segundo a Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, através do Sistema

de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observados os seguintes procedimentos:

- 9.2.1.1** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.
- 9.2.1.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PROCAPAGRO COTAS-PARTE” ou “PROCAPAGRO COTAS-PARTE MCR 5-3”, caso se trate, respectivamente, (i) de financiamento concedido à cooperativa singular para integralização na cooperativa central ou (ii) de financiamento concedido diretamente à cooperativa (singular ou central) destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3.
- 9.2.1.3.** Deverá ser selecionado, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional” e no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “331 – Capitalização”.
- 9.2.1.4.** Como anexo à FRO Eletrônica, deverá ser enviado pelo Agente Financeiro ao BNDES o estatuto social da cooperativa e as declarações de que tratam os itens 8.1.4., 8.2.1.4. e 8.2.2.1.
- 9.2.1.5.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.
- 9.2.1.6.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.
- 9.2.1.7.** No financiamento concedido diretamente à cooperativa destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, juntamente com a FRO Eletrônica, deverá ser transmitido, pelo Sistema PGA, por meio do endereço

“<https://online.bndes.gov.br>”, arquivo especificando os cooperados cujas quotas-partes serão integralizadas, conforme formato do arquivo constante no referido endereço eletrônico. No preenchimento do campo “Descrição do Projeto”, anexo à FRO Eletrônica, deverão ser informados os números da Solicitação de Financiamento e do Movimento relativos a esse arquivo transmitido por meio do Sistema PGA.

- 9.3.** Para os financiamentos concedidos às cooperativas para capital de giro, de que tratam os itens 3.2 e 3.3:
- 9.3.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema FRO Eletrônica.
  - 9.3.2.** Deverá ser selecionado, no campo “Programa”, “PROCAPAGRO GIRO”
  - 9.3.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.
  - 9.3.4.** Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.
  - 9.3.5.** Como anexo à FRO Eletrônica, deverão ser enviados pelo Agente Financeiro ao BNDES o estatuto social da cooperativa e as declarações de que tratam os itens 8.3.1. e 8.3.2.
  - 9.3.6.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.
  - 9.3.7.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

## **10. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observado que:

- 10.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO; e

**10.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

**10.3.** Para a formalização dos créditos, poderá ser utilizado Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

## **11. ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observada que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR.

**11.2.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

**11.3.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO da Área de Operações Indiretas – AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

**11.4.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

## **12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO**

**12.1.** Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados observando-se o disposto no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

## **13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO**

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no Produto BNDES AUTOMÁTICO.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES AUTOMÁTICO sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

## **14. ENCARGOS MORATÓRIOS**

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará

sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

## 15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

## 16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES AUTOMÁTICO.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

## 17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até **30.06.2018**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2018**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **26.03.2018**, e:

I – até **01.06.2018**, quando encaminhados por meio do Sistema FRO Eletrônica, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **08.06.2018**; e

II – até às 20h do dia **15.06.2018**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos, quando enviados por intermédio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online.

Os novos leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA e ao Sistema BNDES Online encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br>.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

## Anexo I à CIRCULAR SUP/AOI Nº 04/2018-BNDES

**OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA PGA E DO SISTEMA BNDES ONLINE**

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO enviadas por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou Sistema BNDES Online são aplicáveis, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores.
2. Quando as operações forem enviadas pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, o mesmo Sistema deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa pelo Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída caso assim solicite, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico. No caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para realizar a autenticação no ambiente do BNDES, não sendo necessário o envio de usuário e senha pelo BNDES. O e-CNPJ também deve ser mantido em sigilo, sendo o Agente Financeiro responsável por quaisquer lançamentos utilizando seu e-CNPJ.
4. As operações de financiamento por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis ao Programa, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA ou no Sistema BNDES Online deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AOI Nº 04/2018-BNDES

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Área de Operações Indiretas – AOI  
Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

&lt;lista&gt;

Beneficiária

&lt;lista&gt;

Nº da correspondência/Data

&lt;lista&gt;

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.

Anexo III à CIRCULAR SUP/AOI Nº 04/2018-BNDES

**DECLARAÇÃO****Declaração a ser firmada pela Postulante que não contraiu financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO na modalidade para a qual pleiteia a concessão de apoio financeiro (integralização de quotas-partes ou capital de giro)**

..... (Postulante), sociedade ....., com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seus representantes legais ..... e ....., (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao ..... (Agente Financeiro) que não contraiu financiamento (à integralização de quotas-partes ou de capital de giro, conforme o caso) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local)....., .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Nome da cooperativa e qualificação do representante)

Anexo IV à CIRCULAR SUP/AOI Nº 04/2018-BNDES

**DECLARAÇÃO**

**Declaração a ser firmada pela Postulante que contraiu financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO na modalidade para a qual pleiteia a concessão de apoio financeiro (integralização de quotas-partes ou capital de giro)**

..... (Postulante), sociedade ....., com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seus representantes legais ..... e ....., (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao ..... (Agente Financeiro) que contraiu financiamento (à integralização de quotas-partes ou de capital de giro, conforme o caso) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, possuindo os seguintes financiamentos “em ser” (ainda não integralmente liquidados):

<b>Agente Financeiro</b>	<b>Valor do Financiamento</b>	<b>Valor do Saldo Devedor “em ser”<sup>1</sup></b>	<b>Modalidade (capital de giro ou integralização de quotas-parte)</b>	<b>Data da contratação</b>	<b>Data de vencimento da última amortização</b>

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local)....., .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Nome da cooperativa e qualificação do representante)

<sup>1</sup> No tocante às operações contratadas cujos valores ainda não foram integralmente liberados ao Beneficiário Final pelo Agente Financeiro, deverá ser informado como saldo devedor “em ser” da operação o valor total contratado do financiamento.